

AUTÓGRAFO Nº. 42/2020.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº. 042/2020, abaixo transcrito:

DISPÕE SOBRE: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial destinado a Divisão Municipal de Cultura – DIMUC de Regente Feijó, referente ao programa de Apoio Emergencial do Setor Cultural devido à Pandemia da Covid-19, que será realizado através de repasse do Governo Federal e dá outras providências.

Art. 1º Nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 164.594,84 (cento e sessenta e quatro mil quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**, destinado a atender àqueles que se enquadrarem nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada de “Lei Aldir Blanc”, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e a Medida Provisória nº 990, de 9 de julho de 2020, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhada:

02 Poder Executivo

02.03 Cultura

02.03.01 Difusão Cultural

133920013.2.066000 - Enfrentamento Covid-19 - Lei 14.017 - Medida Provisória 990/2020

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - ValorR\$ 33.594,84

3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - ValorR\$ 33.000,00

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - ValorR\$ 98.000,00

Fonte de Recursos: 5 - Federal - Código de Aplicação: 312.003 Covid-19 - Recurso Federal

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 164.594,84

Art. 2º Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação do repasse do Governo Federal, para o programa de Apoio Emergencial do Setor Cultural, no valor de R\$ 164.594,84 (cento e sessenta e quatro mil quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos), nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

"Pres. Gilberto Malacrida", em 06 de Outubro de 2020

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA
Presidente